



PAD Coren/DIPRE nº 034/2012
PARECER TÉCNICO nº 034/2012

Construção do Procedimento
Operacional Padrão - POP

Do fato

Solicitado Parecer Técnico quanto construção dos Procedimento Operacional Padrão de Enfermagem. Através do Dr. Romildo Armindo da Silva – Coren-PE nº 98266-ENF-S coordenador do Departamento de Enfermagem do Hospital regional Dom Moura mediante ofício sem número, datado de 20 de janeiro de 2012.

Fundamentação Legal

Considerando que não existe uma legislação específica para a Construção POP- Procedimento Operacional Padrão.

Considerando que as ações do Setor de Fiscalização são normatizadas no Brasil pela Lei nº 5.905/73 e a Resolução COFEN nº 374/2011, que Normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, sendo o seu objetivo disciplinar o exercício por meio de inspeções fiscalizatórias, durante as quais se orienta e verifica o cumprimento do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei 7.498/1986), Código de Ética (Resolução COFEN nº 311/2011) e demais normas regulamentadoras tais como: Resoluções, Decisões entre outras. Destacamos também que na Resolução COFEN nº 374/2011, no Art. 11 diz que as demais normas e procedimentos de fiscalizações estão disposta no manual de fiscalização que passa a integrar esta resoluções que podemos destacar alguns procedimentos de inspeção como: - Se profissionais de enfermagem exercendo com inscrição vencida ou se existem profissionais sem inscrição; - Se nas instituições de saúde existem enfermeiros durante todo o horário de funcionamento respondendo pelo serviço de enfermagem; - **Se o serviço de enfermagem está organizado e sistematizado (normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões, regimento, escalas , planejamento da assistência da enfermagem);** -Se as atribuições da equipe de enfermagem está em consonância com a legislação pertinente; entre outras procedimentos fiscalizatórios. Desta forma devemos considerar a

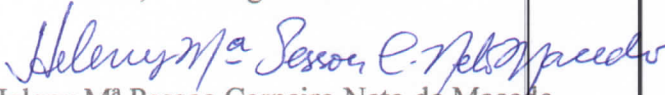
resolução acima citada com um subsidio legal para enfermagem diante da solicitação da apreciação do POP.

Considerando a solicitação de apreciação, de orientação e sugestão, na construção do POP poderemos focar alguns pontos de alteração e complementação dos seguintes itens: Padronizar o tipo de letra e tamanho em todos os POP, onde diz EXECUTANTE, seria RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, POP da Sondagem Vesical de Demora é procedimento de competência do enfermeiro não devemos delegar, POP de Administração de Medicamentos , agora são sete certos (Paciente certo, Medicação certa, Dose certa, Diluição certa, Via certa, Horário certo ,Registro certo.) e onde diz **Só administrar drogas e/ou fluidos mediante prescrição médica**, deve ser em negrito, POP de Punção Venosa Periférica deve usar o termo Cateter Periférico e não Scalp e Jelco (são marcas). Acrescentar no espaço de APROVAÇÃO, assinatura do enfermeiro que elaborou POP e assinatura da gerência de enfermagem e data.

Conclusão

Diante do exposto sou do parecer que os POP estão dentro dos padrões, pois cada Instituição tem suas particularidades em algumas ações e procedimentos, em relação aos conteúdos estão de fácil entendimento para a equipe de enfermagem . Sendo assim é importante que cada setor do HRDM tenha uma cópia dos POP, facilitando assim o acesso dos profissionais em tirar as dúvidas para atuar com mais segurança e conhecimento, oferecendo uma assistência de enfermagem com qualidade.

Recife, 30 de agosto de 2012


Dra .Heleny Mª Pessoa Carneiro Neto de Macedo
Coren-PE nº50349
Conselheira Relatora